



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

## RESOLUÇÃO N.º1/2024.

Data: 02 de julho de 2024..

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS COMPRAS E AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTA NO ART. 95, §2º, DA LEI 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA SANCIONO A SEGUINTE,

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Serranópolis do Iguaçu - Pr., as compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 3º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento não ultrapassarão o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) por objeto anual, devendo a administração acompanhar a atualização do valor conforme decreto federal.

**Art. 4º** Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços e/ou compras não passíveis de planejamento.

**Parágrafo único:** Essas despesas deverão ser realizadas para as seguintes espécies:

- I - Material de consumo;
- II - Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- III - Transporte em geral;
- IV - Judicial e cartorária;
- V - Com veículos de serviços essenciais.

**Art. 5º** Não são permitidas despesas sem interesse legislativo (de privilégio e interesse particular).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
Serranópolis do Iguaçu - Pr.

Site: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/serranopolis>

Data: 02 de julho de 2024

Edição: n.º 3145

Página: 2

LEIATO: \_\_\_\_\_



## *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

**Art. 6º** As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Art. 7º** O setor de compras deverá realizar pesquisa de preço para fins de garantir que o preço esteja compatível com o de mercado.

**Art. 8º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;

II - Justificativa da necessidade da compra ser sem procedimento licitatório;

III - Justificativa do preço;

IV - Comprovação de habilitação conforme segue:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Física (CPF) ou de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) comprovante de situação no simples nacional se for o caso;

g) comprovante de enquadramento em ME/EPP;

h) informar forma de pagamento: conta bancária ou chave PIX;

V - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O contrato com a administração do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu-PR será substituído por Nota de Empenho, ficando expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo, e sempre atendendo a à Lei nº 4.320/64 em relação a Empenho, Liquidação e Pagamento.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de julho de 2024.

  
**Nilson Mário Konig**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3145 – ANO: XIII

16 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – PODER LEGISLATIVO

Data: 02 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS COMPRAS E AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTA NO ART. 95, §2º, DA LEI 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA SANCIONO A SEGUINTE,

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Serranópolis do Iguaçu - Pr., as compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 3º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento não ultrapassarão o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) por objeto anual, devendo a administração acompanhar a atualização do valor conforme decreto federal.

**Art. 4º** Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços e/ou compras não passíveis de planejamento.

**Parágrafo único:** Essas despesas deverão ser realizadas para as seguintes espécies:

- I - Material de consumo;
- II - Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- III - Transporte em geral;
- IV - Judicial e cartorária;
- V - Com veículos de serviços essenciais.

**Art. 5º** Não são permitidas despesas sem interesse legislativo (de privilégio e interesse particular).

**Art. 6º** As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Art. 7º** O setor de compras deverá realizar pesquisa de preço para fins de garantir que o preço esteja compatível com o de mercado.

**Art. 8º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;
- II - Justificativa da necessidade da compra ser sem procedimento licitatório;
- III - Justificativa do preço;
- IV - Comprovação de habilitação conforme segue:
  - a) comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Física (CPF) ou de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - d) regular perante a Justiça do Trabalho;
  - e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - f) comprovante de situação no simples nacional se for o caso;
  - g) comprovante de enquadramento em ME/EPP;
  - h) informar forma de pagamento: conta bancária ou chave PIX;
  - V - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O contrato com a administração do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu-PR será substituído por Nota de Empenho, ficando expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo, e sempre atendendo a à Lei nº 4.320/64 em relação a Empenho, Liquidação e Pagamento.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de julho de 2024.

**Nilson Mário Konig**  
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**  
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.serranopolis.pr.gov.br](http://www.serranopolis.pr.gov.br) no link Diário Oficial.